



VII Congresso de Pesquisa e Extensão da FSG
V Salão de Extensão

<http://ojs.fsg.br/index.php/pesquisaextensao>

ISSN 2318-8014



O AMPARO AO IDOSO VULNERAVEL CAXIENSE ATRAVÉS DA COMPRA DE VAGAS EM ILPI'S E A VISÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Adriano Tacca*, Jean Carlo Machado Araújo, Rodrigo Machado Ajala.

*Autor correspondente (Orientador)

Dr. Adriano Tacca, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 -
Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472

Palavras-chave:

Idoso, Edital. Assistência Social. ILPI's.
Vulnerabilidade.

INTRODUÇÃO: Desde os primórdios da vida em sociedade, as comunidades têm de lidar com a questão do envelhecimento das pessoas que dela fazem parte. Em épocas mais remotas, pela baixa expectativa de vida, eram considerados “velhos” os comunitários que atingissem a idade de 35 anos. Atualmente a expectativa de vida tem aumentado exponencialmente e, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), um brasileiro nascido em 2019 viverá em média até os 76 anos (01). Em contrapartida neste mesmo período a taxa de fecundidade gira em torno de 1,72 filhos por mulher, número abaixo dos 2,1 apresentados como a taxa mínima para reposição populacional. (02) Tais dados nos mostram que a população como um todo vem em um processo de envelhecimento, e o número de idosos no país passou dos 29 milhões no ano de 2018 (03). Com isso, a sociedade como um todo, representada principalmente pelo poder público, precisa preocupar-se com políticas públicas voltadas para este setor. Entre os idosos, ainda existem aqueles expostos a situações adversas como, o abandono familiar ou morte dos entes, dificuldades financeiras, problemas de saúde que reduzem a sua autonomia, e a má estrutura social que acaba por segrega-los mesmo que indiretamente. Podemos dizer que de alguma forma, não sabemos lidar com nossa população de idosos, mesmo este sendo um caminho lógico que, se tivermos a fortuna de a vida seguir o rumo natural, todos alcançaremos. Nossa carta magna, a Constituição Federal firma, no seu artigo 230 *caput*, que a responsabilidade pelo amparo dos idosos é uma preocupação no só familiar mais da coletividade social. Vejamos; **Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. Como observamos no dispositivo legal acima, destacadamente no seu parágrafo 1º, os programas de amparo social devem preferencialmente serem executados na residência do idoso. **Mas o que fazer**

quando tal isto não é possível? Quando a saúde do idoso não viabiliza mais sua permanência no convívio familiar? Ou quando sua situação financeira é tão precária que é necessária uma intervenção do Estado? De encontro a estas problemáticas, será abordada as intervenções propostas na cidade de Caxias do Sul-RS pelo poder público, dispositivos legais e em especial a atuação da Fundação de Assistência Social (FAS), através da institucionalização dos idosos em situação de vulnerabilidade social. Diversos editais de compra de vagas em instituições privadas têm sido propostos nos últimos anos e neste resumo estaremos tratando mais especificamente do proposto pela Prefeitura de Caxias do Sul-RS e suas peculiaridades e das diretrizes legais municipais, contando ainda com um questionário proposto à servidora da Fundação de Assistência Social sra. Nicole Fidler, assistente social responsável pelo acolhimento dos idoso e acompanhamento nas instituições.

MATERIAL E MÉTODOS: Descrição dos principais dispositivos legais municipais que visam o amparo do idoso e do edital de credenciamento de ILPI's da Prefeitura de Caxias do Sul-RS, este principalmente através de questionário proposto a servidora da FAS.

RESULTADOS E DISCUSSÕES: No que tange a assistência ao idoso no Município de Caxias do Sul, há diversos dispositivos legais que visam o cumprimento do dever ao amparo e acolhimento destes. Como forma de fomento às iniciativas voltadas a qualidade de vida e assistência, é possível citar a implantação do FUMDI (Fundo Municipal do Idoso), e de acordo com a Lei Municipal Nº 7.346 de 2011, o este fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso. Além disso, a Lei municipal Nº 7.636, de 2013 institui a Política Municipal do Idoso, e em suma, seu conteúdo traz as diretrizes, os princípios e as normas que regem as políticas voltadas a assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Para entender como funciona a rede municipal de assistência ao idoso, foi realizado uma entrevista no dia 22 de agosto de 2019 com Nicole Fidler, assistente social do núcleo de atendimento às instituições da Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul (FAS). A entrevistada é responsável pela assistência dos acolhidos que estão em instituições de longa permanência para idosos (ILPI's). O objetivo desta entrevista foi conhecer qual a função do poder público perante os idosos que necessitam de acolhimento, quantos estão atualmente acolhidos pela FAS, os principais motivos que levam a institucionalização, os custos que são subsidiados pelo Estado e os requisitos exigidos pelo município para o acolhimento em ILPI's, entre outros questionamentos. A entrevistada informou que atualmente o edital de credenciamento à FAS é o número 028/2015, em vigor com as ILPI's prevê o custeio, com o valor de empenho suficiente para acolhimento de 80 (oitenta) idosos, e que a FAS mantém convênio

com 2 (duas) ILPI's em Caxias do Sul, e são elas o Lar Da Velhice São Francisco de Assis, uma instituição filantrópica, e o Lar do Idoso Bela Vista, instituição privada, que fornecem juntas o acolhimento para 66 idosos no total. Falou ainda que o custeio dos idosos são determinados pelo edital, e que este por sua vez se baseia na Resolução de Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária número 283 (RDC 283/2005), que prevê o regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. Os idosos são classificados em "graus de dependência", e de acordo com o supracitado dispositivo legal, a classificação define-se como: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Portanto, para os idosos classificados em grau de dependência I, o custo é de em média R\$ 2.300,00 reais, os idosos classificados em grau de dependência II possuem custo de 2.700,00 reais, e por fim, os idosos classificados em grau de dependência III, R\$ 3.200,00. O enquadramento dos idosos em cada grau de dependência é realizado geralmente, pelos profissionais da instituição conveniada ou pelo Serviço Único de Saúde, dependendo da proveniência dos idosos. A entrevistada também argumentou sobre os principais motivos que levam os idosos a serem acolhidos na rede pública, que são eles: abandono familiar, violência física psicológica, isolamento social e ausência de retaguarda familiar. Ela ainda discorreu que fatores como dependência química, moradia na rua e inexistência de vínculo familiar contribuem para o estado de vulnerabilidade social e, portanto, se tornam responsabilidade do Estado em acolhê-los e subsidiá-los. Outro ponto levantado na entrevista foi acerca do momento em que os idosos são acolhidos nas ILPI's. Segundo a entrevistada, a FAS exige, via edital, um determinado contingente de profissionais que a ILPI deve conter em seu quadro de funcionários como um completo serviço de enfermagem, educadores físicos, cuidadores, oficinairos, médicos, etc. Além disso, as ILPI's dever promover a reinserção desses idosos na sociedade gradualmente, incentivar as visitas de familiares quando os idosos os tiverem e manter os laços afetivos e as crenças religiosas, promover a assistência hospitalar e acompanhamento em consultas médicas quando assim se fizer necessário, administrar a renda que os idosos possam vir a receber e prestar contas dos gastos. Caso o idoso acolhido venha a falecer nas instalações da ILPI, esta é responsável por realizar os procedimentos como comunicar o serviço de urgência sobre o ocorrido e encaminhar certidão de óbito. Sobre os insumos necessários ao cuidado

e a prestação do serviço ao idoso, a entrevistada informou que todos os produtos de utilização dos idosos acolhidos são oriundos da rede pública de saúde, como medicamentos, fraldas e suplementos alimentares. Disse ainda que a FAS mantém contato com a Secretaria Da Saúde de Caxias do Sul para facilitar a obtenção dos materiais que são requisitados pelas ILPI's. Também foi trazido ao assunto qual o procedimento adotado caso o idoso necessite da realização de processo de interdição em decorrência da perda da capacidade civil, de quem é a responsabilidade de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios decorrentes da ação judicial. A entrevistada informou a curatela costuma ser concedida ao proprietário ou coordenador das ILPI's que o Lar São Francisco de Assis possui uma assessoria jurídica própria, mas não soube informar quem absorve os custos no Lar do Idoso Bela Vista, e que acredita haver em torno de 20 (vinte) idosos curatelados na rede de acolhimento. Em outro momento da entrevista, foi questionado sobre a demanda de idosos, e se a FAS possui fila de espera. A entrevistada informou que o edital em vigor com as ILPI's conveniadas prevê o custeio de 80 (oitenta) vagas, e que não há idosos aguardando o ingresso nessas instituições. Informou ainda que, devida à alta exigência do Poder Público no edital, as outras ILPI's que estão localizadas em Caxias do Sul não se apresentam para firmar convênio com a FAS, e que um novo edital para 2019 está sendo preparado, sendo mais flexível para poder amparar mais instituições e aumentar a rede de acolhimento. Por fim, ao ser questionada sobre a institucionalização dos idosos, a entrevistada afirma que o acolhimento de idosos em ILPI's deve ser o último recurso que o Estado deve proporcionar frente a ausência de retaguarda familiar, pois, em sua percepção, nas instituições, os idosos perdem sua identidade, são isolados do convívio familiar e social e retirados de seus lares contra sua vontade, e que a FAS sempre incentiva que os cuidados devam ser fomentados pelo Estado e dado continuidade na própria residência do idoso, quando este a tiver, ou no seu círculo familiar, e que as políticas públicas voltadas a assistência de idosos prezam por este ter seu desejo respeitado, mesmo quando se encontrar em estado terminal. **CONCLUSÃO:** Podemos com este resumo concluir que, com base nas políticas públicas implantadas e no relato apresentado até o momento, o Município, principalmente através da FAS, atua diretamente na assistência do idoso, tanto na área da saúde, como sua reinserção social e sobretudo, no incentivo a sua qualidade de vida. Indo de encontro com o que impõe a legislação e buscando com isso satisfazer o dever público do amparo ao idoso.

REFERÊNCIAS

- (01) Site do IBGE - PROJEÇÃO da população do Brasil e das Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticasnovportal/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>>. < Acesso 21 agosto de 2019 >

- (02) SITE DO IBGE - Projeções da população : Brasil e unidades da federação : revisão 2018 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. – 2. ed. - Rio de Janeiro : IBGE, 2018. 58 p. - (Relatórios metodológicos, ISSN 0101-2843 ; n. 40) Acima do título: Série Relatórios Metodológicos volume 40. ISBN 978-85-240-4464-9 1. Previsão demográfica - Metodologia. 2. População - Metodologia. 3. Brasil - População. I. IBGE. Coordenação de População e Indicadores Sociais. II. Série.
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101597.pdf>. < Acesso 21 agosto de 2019 >
- (03) IBGE. Coordenação de Trabalho e Rendimento Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua : características gerais dos domicílios e dos moradores : 2018; PNAD
https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101654_informativo.pdf. < Acesso 21 agosto de 2019 >
- (04) Documentos e edital de Credenciamento de ILPI's da Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul (FAS).
https://licitacoes.fas.caxias.rs.gov.br/auxiliar.php?option=dmlzdWFsaXphX2xpY2l0YWVhbn19sZWl0dXJh&cod_licitacao=MzEx < Acesso 21 agosto de 2019 >